



FRANCISCO PATRÍCIO E RUI MESSIAS ESPECIALISTAS EM CONTENCIOSO DA ABREU ADVOGADOS

“Lei do branqueamento” é quase ‘copy paste’ de directiva europeia”

A transposição de forma acrítica da directiva europeia para o combate ao branqueamento de capitais é um dos aspectos que suscitam reservas a Francisco Patrício e Rui Messias, especialistas em contencioso da Abreu Advogados.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt



Miguel Baltazar

Os advogados Francisco Patrício (à esquerda) e Rui Messias fazem uma apreciação crítica de alguns aspectos da nova lei do branqueamento.

Admitem que a nova lei de combate ao branqueamento de capitais é necessária, mas criticam o facto de ter sido transposta de forma acrítica, e de o legislador “querer” que os advogados funcionem como polícias. Francisco Patrício e Rui Messias, respectivamente sócio e associado da Abreu, explicam ao Negócios o que está em causa com este novo quadro legislativo – em vi-

gor há cerca de seis meses – tema que deu mote a um encontro realizado ontem no Porto, organizado pela firma de advocacia a que estão ligados.

Como dizem alguns advogados, a nova lei do branqueamento foi mais longe do que a directiva europeia que lhe deu origem?

Francisco Patrício (FP) – Portugal gosta sempre de tomar a dianteira e de ir além do que é esperado. Sinceramente, penso que foi isso que su-

cedeu com esta legislação, nomeadamente quando o ónus da verificação de uma série de questões é colocado em agentes que têm uma enorme dificuldade em fazê-lo.

Que agentes?

FP – Estou a referir-me, em particular, às sociedades de advogados. Esta nova lei coloca-nos exigências que vão contra outros deveres que temos enquanto advogados, como o dever do sigilo profissional.

A lei não prevê a especificidade da profissão?

FP – Prevê mal. Hoje em dia temos obrigações de “compliance”, de verificação de uma série de realidades que os clientes nos apresentam e que se forem lidas tal e qual se encontram na lei colocam os advogados a funcionar como polícias.

A Ordem dos Advogados (OA) manifestou-se contra...

Rui Messias (RM) – A Ordem pro-



Ideias da nova lei que importa reter

● O novo regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto) veio proibir pagamentos em numerário que excedam os 3.000 euros.

● O dever de comunicação de práticas suspeitas imposto pela nova legislação envolve, além das entidades financeiras - como já sucedia na Lei de 2008 -, concessionários de exploração de salas de jogo do bingo, entidades imobiliárias, leiloeiras, contabilistas certificados, advogados ou notários, entre outros.

● A não obediência à nova lei de combate ao branqueamento de capitais pode dar origem a contra-ordenações que, no limite, podem ascender a cinco milhões de euros (no caso de uma pessoa colectiva ou entidade equiparada) e um milhão (tratando-se de pessoas singulares).

nunciou-se negativamente sobre a lei antes de ela entrar em vigor, por também não querer tornar-se polícia dos profissionais do sector, o que faz sentido. A partir do momento em que um advogado faça uma comunicação à AO, só ela é que tem poder de agir contra o advogado que não cumpria com essa mesma lei.

Na lei de 2008, o dever de comunicação por parte dos advogados já estava previsto. Que

se saiba, quase não há registo de comunicações à ordem.

RM - Vamos ver se agora vão ser feitas... Em todo o caso, não estou de todo a ver sociedades de advogados como a nossa a ser contactadas por alguém que queira lavar dinheiro. Esta lei poderá ser mais importante em termos preventivos, evitando que as pessoas cheguem sequer a querer fazer as operações através dos advogados.

Até que ponto não foi essa a intenção do legislador?

RM - É difícil saber. Penso que os advogados, e os operadores judiciais de uma forma geral, já chegaram a uma conclusão: esta lei emanou de uma directiva com uma transposição relativamente acritica. Esta lei teve uma transposição quase "copy paste".

A lei poderá não ter a eficácia pretendida pelo legislador?

FP - É uma lei feita para entidades como os bancos, mas que ao abrir o leque do dever de comunicação a outros agentes acaba por lhes exigir um tipo de comportamento que é de implementação difícil. Mais: obriga a um ajuizamento próprio que colide com as boas relações comerciais que se estabelecem com os clientes.

Quer exemplificar?

FP - Pensemos numa sociedade imobiliária. Quem é o agente imobiliário que, contactado por terceiros, vai fazer perguntas claras e esclarecedoras que acabem por colocar o cliente, com quem quer fazer negócio, numa situação desconfortável? Aquilo que se pede é demasiado ambicioso. São feitas mui-

tas exigências a entidades que não estão em condições de responder.

De que forma se adaptou a vossa sociedade a esta lei?

FP - Desde que a lei está em vigor, na altura de entrada de um assunto no escritório são tomadas várias precauções, no sentido de conhecer o cliente e de o informar. Ao cliente são colocadas questões quase idênticas às que são feitas pelos bancos, de modo a saber o que faz, como vai montar a sua actividade, quem são os beneficiários efectivos das estruturas, de onde provêm os fundos... A lei também suscita níveis de alarme com base em determinados critérios, como o país de origem do investimento ou a actividade a que o cliente se dedica.

Que tipo de apoio jurídico vos foi pedido pelos clientes?

FP - O que os clientes nos têm pedido é para revermos todos os seus planos de "compliance", para os conciliar com a nova lei. Por outro lado, os seus próprios funcionários estão a receber, para saberem o que fazer, como fazer ou que questões devem colocar aos clientes...

As empresas reagem em função das multas avultadas que estão previstas ou a prevenção é uma prática já instituída?

RM - Se as contra-ordenações não atingissem os valores tão elevados que atingem, se calhar, em termos empresariais, não tinha havido um sinal de alarme tão grande. Em grande medida este regime contra-ordenacional, não direi que é um "game changer", mas é importante para que as pessoas tenham uma atenção redobrada. ■

Sem a obrigação de transpor a directiva europeia, era necessário que Portugal mudasse a lei de 2008 sobre branqueamento de capitais?

Francisco Patrício - Era, mas de uma forma ajustada à nossa realidade. Gostaria que os nossos agentes judiciais fizessem o seu trabalho, quer preventivamente quer repressivamente, e que não entregassem a quem está no mercado essa difícil tarefa de conciliar com a nova realidade aqueles interesses que já conciliamos como advogados.

Que explicação encontra para a decisão do legislador?

FP - Hoje em dia, as pessoas querem que seja rapidamente resolvido pela justiça. Isto, quando os crimes são cada vez mais densos e os processos cada vez maiores e mais demorados. O resultado pode acontecer, mas não sem que exista uma investigação, um julgamento e uma condenação. Não é de repente dizer assim: este senhor é criminoso, eu como advogado não vou tratar dele.



Este novo regime contraordenacional é importante para que as pessoas tenham uma atenção redobrada.

Houve um passar de responsabilidades?

FP - O legislador transmitiu para outros agentes as hipóteses de chegar ao fim a que o Estado de direito tem obrigação de chegar. É uma responsabilidade de todos um pouco, mas não pode ser só assim.

A que penalizações estão sujeitos esses agentes?

Rui Messias (RM) - Uma entidade que seja alvo de uma auditoria, caso seja levantado um auto contra-ordenacional por não ter praticado actos devidos no âmbito das regras a que está obrigada, vai pagar uma coima. O que é que o Estado numa situação dessas resolveu? Não resolveu absolutamente nada, porque a situação passou à mesma, só que vai aumentar a sua receita através dessa mesma coima. Há aqui questões que têm que ver com a prevenção, mas não seria melhor o Estado alocar mais meios para investigar por si próprio em vez de estar a pôr o ónus em cima de outras entidades?

As medidas da nova lei não ajudam a que haja maior transparência?

RM - São benéficas, mas quem quiser branquear capitais ou fazer outro género de actividades não permitidas vai munir-se de todas as estruturas para o fazer. Sinceramente, não estou a dizer que não devamos ter todos a nossa quota-parte de obrigações para evitar o branqueamento de capitais. Agora, pôr tudo também em cima dos operadores parece-me demais. ■

negocios.pt